



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Jequié

terça-feira, 28 de outubro de 2014

Ano I - Edição nº 00167 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Jequié publica



Praça Duque de Caxias | S/N | Jequiezinho | Jequié-Ba

www.pmjequeie.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
73C2640A85D6DA9190B43CAA5225EBA2

Prefeitura Municipal de Jequié

SUMÁRIO

- Resultado de Pregão Presencial Nº 95/2014
- Decreto nº 14.552 em 13 de outubro de 2014.
- Portarias nº 488 a 492/2014.
- Extrato De Contrato 483/2014
Extrato De Contrato 484/2014

Prefeitura Municipal de Jequié

Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO - PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 95/2014

PPN. 95/2014- OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS -VENCEDORAS- LOTE Nº 01 – ACEITA EMPRESA COMERCIAL DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E HOSPITALARES FILHOTE LTDA VALOR GLOBAL FINAL DE R\$ 1.260,00 (HUM MIL DUZENTOS E SESSENTA REAIS) - LOTE Nº 02 – EMPRESA SOLUMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE LTDA- VALOR GLOBAL FINAL DE R\$ 29.840,00 (VINTE E NOVE MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)- LOTE Nº 03 – EMPRESA BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA VALOR GLOBAL FINAL DE R\$ 42.350,00 (QUARENTA E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS), - LOTE Nº 05 – EMPRESA STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA VALOR GLOBAL DE R\$ 5.599,50 (CINCO MIL QUINHENTOS E NOVENTA NOVE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)- LOTE Nº 06 –EMPRESA BASE MEDICAL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA - VALOR GLOBAL DE R\$ 4.923,60 (QUATRO MIL NOVECENTOS E VINTE TRÊS REAIS E SESSENTA CENTAVOS) -CRITÉRIO DE JULGAMENTO- MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE- JEAN KARINE DOS SANTOS (PREGOEIRA).

Prefeitura Municipal de Jequié

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO N.º 14.552 - EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

**INSTITUI A SALA DO EMPREENDEDOR NO
MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO: a existência da Lei Municipal nº 1.756/2007 que institui normas gerais para as microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito do Município de Jequié;

CONSIDERANDO: o artigo 10 da mencionada Lei que cria a Sala do Empreendedor e suas competências;

CONSIDERANDO: a necessidade de instituição de local único de atendimento ao empreendedor do Município de Jequié e a necessidade de evidenciar o tratamento diferenciado às Micro e Pequenas Empresas, favorecendo a obtenção da condição de Município com Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas Aprovada e Implementada.

DECRETA:

Capítulo I – Das Disposições Gerais DA SALA DO EMPREENDEDOR

Art. 1º - A sala do Empreendedor poderá funcionar, nos termos de Convênio, como:

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

I – Agente Operacional do CNPJ junto à Secretaria da Receita Federal, com o objetivo de efetuar inscrição, baixa e alteração de ME e EPP no cadastro único daquela Secretaria, notadamente em relação ao empresário de pequeno porte;

II – facilitador, junto a Agência Regional da Junta Comercial, nos processos de formalização e legalização das atividades junto a esse órgão:

Art. 2º - A Sala do Empreendedor:

I – Poderá ser instalada em local próprio ou locado do Município de Jequié, ou ainda, em local disponibilizado por eventuais colaboradores que, para efeito deste decreto, também se denominará Sala do Empreendedor.

II – Estará subordinada formalmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, que presidir o Comitê Gestor Municipal e atuará sob a coordenação deste, cabendo a responsabilidade operacional ao Agente de Desenvolvimento Municipal;

III – Terá representantes de todas as Secretarias e órgãos municipais na medida dos serviços prestados, bem como de pessoal técnico oriundo de parceria com outras instituições públicas ou privadas, na conformidade de Convênios realizados pela municipalidade.

Capítulo II **DO ATENDIMENTO NA SALA DO EMPREENDEDOR** **Seção I – Da Infraestrutura da Sala do Empreendedor e da Capacitação.**

Art. 3º - A Sala do Empreendedor deverá ser dotada de infraestrutura física e técnica mínima para atendimento:

I – do Microempreendedor Individual – MEI, visando ao oferecimento orientação e serviços, inclusive com acesso ao Portal do Empreendedor (www.portaldoempreendedor.gov.br) para seu registro e legalização:

II – das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

§ 1º - A Sala do Empreendedor deverá ser capacitada a atender todos os serviços colocados à disposição dos empreendedores que a procurarem, seja por meio dos funcionários permanentes ou por agentes das instituições parceiras, devendo conhecer, no mínimo:

I – a legislação municipal relativa à concessão de alvarás, inscrição e baixa no cadastro municipal, e a documentação exigida pelas diversas Secretarias ou órgãos municipais, relacionados com a abertura e fechamento das empresas;

II – a atuação dos órgãos e entidades envolvidos na abertura e fechamento das empresas das demais esferas de governo, seus órgãos e entidades;

III – a legislação aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte emanadas do Departamento Nacional do Registro do Comércio (DNRC);

IV – a legislação emanada do Conselho Gestor do Simples Nacional (CGSN), principalmente sobre a opção pelo Simples Nacional; os códigos de atividades econômicas previstos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) a serem utilizados para fins da opção; as obrigações acessórias relativas às microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Sistema Nacional e a que dispõe sobre a entrega da Declaração Anual.

§ 2º - Em relação ao Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor deverá estar capacitada a informar:

I – quem pode ser, como se registra e se legaliza, a obrigação, custo e periodicidade; qual a documentação exigida; e quais os requisitos que devem atender perante cada órgão e entidade para seu funcionamento;

II – a necessidade de pesquisa prévia ao ato de formalização para fins de verificar sua condição perante a legislação municipal no que se refere à descrição oficial do endereço de sua atividade e da possibilidade do exercício dessa atividade no local desejado;

III – o conteúdo do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório que será emitido eletronicamente e que lhe permitirá o início nos casos de suas atividades, salvo nos casos de atividade considerada de alto risco.

§ 3º - Tratando-se de empreendedor que não atende aos requisitos para se qualificar como Microempreendedor Individual – MEI, a Sala do Empreendedor o informará do fato, adicionando outras informações de interesse para orientação do empresário, tais como:

I – possibilidade de ser microempresa;

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

II – procedimentos para abertura de uma empresa, inclusive para a elaboração de um contrato social adequado, registro na Junta Comercial e obtenção do CNPJ;

III – quais as legislações que terá de cumprir para a abertura e funcionamento do estabelecimento no âmbito municipal, estadual e federal, e instituições como conselhos e sindicatos;

IV – realização de consulta prévia para utilização do nome e para a verificação da possibilidade de funcionamento no endereço escolhido e em relação à atividade a ser desenvolvida.

Seção II – Da Pesquisa Prévia

Art. 4º - Preliminarmente ao processo de inscrição do Microempreendedor Individual – MEI e das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, obrigatoriamente deverá ser realizada pela Sala do Empreendedor pesquisa prévia na qual se informará ao interessado:

I – a descrição oficial do endereço de seu interesse e se esse endereço oferece condições perante as leis do município para as atividades a serem exercidas;

II – todos os requisitos a serem cumpridos para a obtenção de licenças de autorização de funcionamento, segundo a natureza da atividade pretendida, o porte, o grau de risco e a localização.

§ 1º - Para fins da Pesquisa Prévia, o empreendedor deverá ter em mãos, no mínimo, o RG, o CPF (originais); o Comprovante de Residência e o Carnê do IPTU (cópia da capa).

§ 2º - Havendo irregularidade no endereço apresentado ou sendo proibida a atividade no endereço indicado não será realizada a formalização e o empreendedor será orientado quanto ao fato e quanto ao procedimento que deverá dotar.

§ 3º - Sendo a atividade do MEI considerada de alto risco, poderá ser feita a formalização pelo Portal do Empreendedor, mas no certificado da condição de MEI (CCMEI) emitido pelo sistema, deverá ser aposto carimbo com os dizeres “ATIVIDADE DE ALTO RISCO. O MEI NÃO PODERÁ EXERCER A ATIVIDADE ENQUANTO NÃO HOUVER A FISCALIZAÇÃO PRÉVIA”.

§ 4º - Na hipótese do parágrafo anterior, o processo interno para concessão do Alvará de Funcionamento Definitivo, deverá ter trâmite prioritário, devendo ser concluído no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 5º - A Sala do Empreendedor poderá, se não houver possibilidade de uma resposta imediata, diferir a data da resposta, desde que não exceda a 2 (dois) dias úteis.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Capítulo III **DO PROCESSO DE REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DO MEI NA SALA DO** **EMPREENDEDOR** **Seção I – Do processo de Registro**

Art. 5º - Se o resultado da pesquisa prévia apontar para a possibilidade de o empreendedor obter o Alvará Provisório ou Definitivo segundo a legislação municipal, a Sala do Empreendedor deverá acessar o Portal do Empreendedor, no endereço <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> e preencher o formulário eletrônico com os dados requeridos para a inscrição de Microempreendedor Individual – MEI e transmiti-lo eletronicamente:

§ 1º - No caso de haver inconsistência na base de dados da Receita Federal, em relação ao CPF, ou da Junta Comercial, em relação a algum impedimento na opção de MEI, de acordo com informações do sistema eletrônico, o empreendedor deverá ser orientado quanto ao procedimento que deverá ser seguido para a regularização cabível, conforme segue:

I – tratando-se de irregularidades no CPF, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil e promover a sua regularização;

II – tratando-se de impedimento para ser MEI, dirigir-se à Secretaria da Receita Federal do Brasil para obtenção de informações complementares e de orientações quanto ao tratamento da questão.

§ 2º - Não havendo irregularidades, a formalização será confirmada no final do processo eletrônico, com o fornecimento para o Microempreendedor Individual – MEI, respectivamente, do Número de identificação do Registro da Empresa – NIRE e do número de inscrição no CNPJ que estarão incorporados no Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) que será impresso nesse momento.

§ 3º - A Sala do Empreendedor providenciará cópia do CCMEI para, juntamente com os dados disponibilizados ao Município, posteriormente pelo Portal do Empreendedor, dar início ao trâmite interno entre os órgãos municipais para a devida inscrição fiscal e emissão do alvará de funcionamento e licenciamento requeridos em função da atividade a ser desenvolvida.

§ 4º - A Sala do Empreendedor, se for o caso, em função da atividade a ser exercida pelo Microempreendedor Individual – MEI, orientá-lo à quanto as providências que devem ser tomadas junto a órgãos de licenciamento federal ou estadual, tais como Instituto do Meio Ambiente – IMA e Superintendência de Desenvolvimento dos

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Recursos Hídricos do Estado da Bahia, Corpo de Bombeiros ou, ainda, junto a entidades de controle da atividade.

§ 5º - Concluída a inscrição, o sistema disponibilizará no Portal do Microempreendedor, o Carnê de Pagamento, no link PGMEI, e a Sala do Empreendedor poderá, a pedido do MEI, gerar o documento de arrecadação do mês ou de todos os meses do exercício.

Parágrafo Único – O MEI será orientado de que o pagamento deverá ser feito na rede bancária e casas lotéricas, até o dia 20 de cada mês.

Seção II – Do Alvará Definitivo

Art. 6º - Tratando-se de atividade considerada de baixo risco e para a qual a legislação municipal já permita a concessão de Alvará definitivo, o responsável pela Sala do Empreendedor dará ao Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), sem prejuízo da realização de vistorias a qualquer tempo, o efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Definitivo, mediante a oposição do carimbo **“atividade considerada de baixo risco – efeito de alvará de licença e funcionamento definitivo”**.

Parágrafo Único – A licença concedida compreende os aspectos sanitários, ambiental, tributário, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos.

Art. 7º - O Microempreendedor Individual deve ser informado no sentido de que:

I – no prazo de 180(cento e oitenta) dias da emissão eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI) os órgãos municipais competentes deverão se manifestar quanto a correção do endereço de exercício da atividade, assim como quanto a possibilidade de que o Microempreendedor Individual – ME – exerça as atividades constantes do registro e enquadramento;

II – não havendo manifestação de qualquer órgão municipal no prazo referido no “caput”, o Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório do CCMEI se converterá em Alvará de Funcionamento;

III – havendo manifestação contrária ao exercício das atividades no local do registro, o MEI será notificado e será fixado um prazo para a transferência da sede da atividade, sob pena de cancelamento do termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Capítulo IV **DO ATENDIMENTO RELATIVO AO PROCESSO DE** **REGISTRO E LEGALIZAÇÃO DE MICROEMPRESAS E DE EMPRESA DE** **PEQUENO PORTE**

Art. 8º - Após o procedimento de pesquisa prévia previsto no artigo 4º e tratando-se de empresa que possa se estabelecer no endereço indicado, a Sala do Empreendedor dará prosseguimento ao processo de formalização, conforme segue:

I – Em relação à Junta Comercial da Bahia (JUCEB):

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Junta Comercial da Bahia, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à consulta do nome comercial e à elaboração do Contrato Social ou do Requerimento de Empresário, recolhendo as taxas devidas e fazendo o controle do processo;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Junta Comercial.

II – Em relação à Receita Federal:

- a) Se houver convênio de cooperação técnica firmado com a Delegacia da Receita Federal, obedecerá ao disposto nesse convênio em relação à pesquisa cadastral dos sócio e à obtenção do CNPJ;
- b) Se não houver o convênio referido, apenas orientará o empreendedor a respeito dos serviços da Receita Federal.

III – após as etapas previstas nos incisos I e II [arquivamento do Contrato Social na Junta Comercial ou do Registro do Requerimento do Empresário e do respectivo Cadastro na Receita Federal (CNPJ)], prosseguirá com o trâmite interno na prefeitura municipal obedecido o seguinte.

- a) Caso a atividade seja considerada de baixo risco, o do Alvará de Funcionamento Provisório, seguido de, em se tratando de atividades de prestação de serviços, inscrição no cadastro fiscal de contribuintes do município;
- b) Sendo a atividade de alto risco, informará ao empresário que o Alvará de Funcionamento somente será fornecido após a vistoria prévia que os órgãos municipais farão, indicando ao empresário a legislação correspondente e as exigências requeridas e por quais órgãos.

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 9º – Tratando-se de empresa que possa ser enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a Sala do Empreendedor, na conformidade dos serviços que dispuser, fará:

I – Em relação à Junta Comercial da Bahia (JUCEB), o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

II – em relação à Receita Federal, a opção pelo Simples Nacional, se assim o empreendedor desejar.

Capítulo V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 – Aplicam-se ao Alvará de Funcionamento Provisório e ao Alvará de Funcionamento Definitivo, as demais normas concernentes aos Alvarás previstos na legislação do município, principalmente as relativas à interdição ou à desinterdição do estabelecimento, cassação, nulidade e restabelecimento do alvará e a imposição de restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará de Funcionamento Provisório ou Definitivo, no resguardo do interesse público.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 14.552 ÀS FLS. DO LIVRO DECRETO
EM 13 DE OUTUBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – 45206-903 – Tel. (73) 3526-8031; Telefax: (73) 3526-8030;
email: pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 488 - E M 20 D E O U T U B R O D E 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 1639/14, de 29 de julho de 2014,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **ANTONIO CAIRES ROCHA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Odontólogo, Nível VII, Classe “E”, Matrícula nº 3961, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com data retroativa a 06 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 488 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 489 - E M 20 DE OUTUBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 1461/14, de 30 de junho de 2014,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **EDILSON SILVA DE SOUZA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente de Serviços Gerais, Nível I, Classe "i", Matrícula nº 3961, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com data retroativa a 01 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 489 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 490 - E M 20 DE OUTUBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 0993/14, de 15 de abril de 2014,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **VALDINEI DE OLIVEIRA MELO**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Agente Comunitário de Saúde, Nível I, Classe "B", Matrícula nº 6391, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, com data retroativa a 01 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 490 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 491 - E M 20 DE OUTUBRO DE 2014.

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 2060/14, de 04 de setembro de 2014,

resolve:

nos termos do artigo 18, inciso XXIX, da Lei nº 1.130, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Jequié), conceder ao funcionário desta Prefeitura, **NESTOR BISPO DOS SANTOS**, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, na Função de Pedreiro, Nível V, Classe "I", Matrícula nº 529, 03 (três) meses de **LICENÇA PRÊMIO**, referente ao 5º (quinto) quinquênio, com data retroativa a 20 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 491 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, S/N – Fone: (73) 3526-8020 – Fax 3526-8030 – CEP 45206-903 – Jequié-Ba
e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

P O R T A R I A N.º 492 - E M 20 DE OUTUBRO DE 2014 .

A PREFEITA MUNICIPAL DE JEQUIÉ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista despachos exarados no processo n.º 2209/14, de 23 de setembro de 2014,

resolve:

nos termos do artigo 113, da Lei nº 485, de 03 de setembro de 1962 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Jequié), conceder à funcionária desta Prefeitura, **PATRÍCIA SILVA SANTOS**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, na Função de Auxiliar de Enfermagem, Nível V, Padrão “E”, Matrícula nº 3814, **RETORNO DA LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR**, com efeito retroativo a 07 de outubro de 2014.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 20 DE OUTUBRO DE 2014.

TÂNIA DINIZ CORREIA LEITE DE BRITTO
= PREFEITA =

REGISTRADO

SOB NÚMERO 492 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM 20 DE OUTUBRO DE 2014

CLAUDIO MARCELO DELFIM DE AGUIAR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Praça Duque de Caxias, s/n, Jequiezinho, Jequié-BA – Tel. (73) 3526-8031 – Telefax (73) 3526-8030
CEP 45206-903 – Jequié-Ba - e-mail:pmj@jequie.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Jequié

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Jequié torna público o resumo do seguinte Contrato firmado através da **Tomada de Preço nº 21/2014**, com fundamento no na Lei 8.666/93:

OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos, construção de pontes e reformas em Prédios Públicos (Central dos Conselhos, Quadra Poliesportiva e CRAS).

CONTRATADO: CMM COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA – ME.

CNPJ: 10.835.665/0001-79

VALOR TOTAL: R\$ 63.367,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta e sete reais)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

PROC. Nº: 584/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 483/2014

Jequié-BA, 01 de outubro de 2014.

Odair José da Silva Santana

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 14.442

Prefeitura Municipal de Jequié

PREFEITURA MUNICIPAL DE JEQUIE
CNPJ 13894878/0001-60

EXTRATO DE CONTRATO

O Município de Jequié torna público o resumo do seguinte Contrato firmado através da **Tomada de Preço nº 21/2014**, com fundamento no **na Lei 8.666/93**:

OBJETO: contratação de empresa para executar serviços de drenagem de águas pluviais, pavimentação em paralelepípedos, construção de pontes e reformas em Prédios Públicos (Central dos Conselhos, Quadra Poliesportiva e CRAS).

CONTRATADO: ECO MASTER OBRAS DE URBANIZAÇÃO LTDA – EPP.

CNPJ: 19.035.525/0001-90

VALOR TOTAL: R\$ 166.275,71 (cento e sessenta e seis mil duzentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

PROC. Nº: 584/2014

SOB Nº DO CONTRATO: 484/2014

Jequié-BA, 01 de outubro de 2014.

Odair José da Silva Santana

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Decreto nº 14.442